



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

05
NÚMERO
L
RUBRICA

PARECER CONJUNTO DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

AO PROJETO DE LEI N° 034/2015, QUE, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROJETO ESPORTE E LAZER NO CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATORES VEREADORES: WILMAR SUDOSKI e JOÃO GREIN

1. Relatório.

O projeto de lei em apreço visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Esporte e Lazer do Campo, com despesas anuais no valor de R\$ 35.000,00.

2. Fundamento e Voto do Relator .

É pertinente a preposição em apreço, tendo em vista a difusão e melhoria da qualidade do esporte em nosso Município, o que demonstra relevante interesse público e social na matéria.

A Constituição Federal dispõe:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

06
NÚMERO
L
RUBRICA

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Portanto o projeto de lei está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, em sessão realizada no dia 09 de março de 2015, presentes os Vereadores, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 034/2015, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 09 de março de 2015.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. WILMAR SUDOSKI

Presidente

VER. PIKE

Vice-Presidente

VER. PAULO GLINSKI

Membro



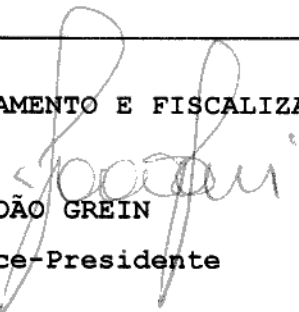
CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

07
NÚMERO
L
RÚBRICA

COMISSÕES TÉCNICAS - 2015

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO


VER. PIKE
Presidente


JOÃO GREIN
Vice-Presidente


VER. GENERICO
Membro